



## **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

### **RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Opinião com reservas**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 35.104.784 euros e um total de fundos próprios de 24.058.797 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.533.202 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção Bases para opinião com reservas, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **MUNICÍPIO DE BELMONTE** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

1

#### **Bases para a opinião com reservas**

Não foi possível confirmar a titularidade na conservatória do registo predial de alguns bens imóveis que integram a rubrica de ativos fixos tangíveis do Município. Tal fato não influencia o reconhecimento e mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.

Face às exigências do novo modelo de normalização contabilística (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, SNC-AP), às restrições impostas pela pandemia COVID-19, à reduzida dimensão da entidade, bem como a sua estrutura simplificada de funcionamento, a entidade não se adaptou com os recursos necessários para responder tempestivamente às novas exigências. Esta situação assume relevância ao nível da organização, documentação e processamento contabilístico e é suscetível de poder influenciar as demonstrações financeiras.





A entidade não concluiu tempestivamente as operações de transição do normativo anterior para o SNC-AP. Assim, não nos foi possível validar as operações de transição para o Balanço de abertura divulgado no Anexo às demonstrações financeiras, bem como as depreciações e os subsídios reconhecidos em 2020.

Em 2020 a entidade reconheceu rendimentos que foram debitados à empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo no valor de 900 mil euros, que não foram confirmados pela entidade, nem incluídos em Provisões do exercício. Em consequência o resultado líquido do exercício e o ativo estão sobrevalorizados naquele montante.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião

2

### **Ênfases**

No ano 2020, a execução orçamental global foi de 75%.

O Município excedeu o limite da dívida total para 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 9.826.804 euros. De acordo com as demonstrações financeiras do Município em 31. de dezembro de 2020, deduzindo a dívida ao FAM - Fundo de Apoio Municipal (FAM) e as Operações de Tesouraria, a dívida total é de 10.261.456 euros. Decorrente da aprovação do Saneamento Financeiro, deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2020, o limite da dívida em 2020 é 10.226.437 euros, tal como estabelecido nos termos do artigo 58º e seguintes da Lei nº73/2013. Conforme divulgado na nota 2.4 do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº4-B/2020, de 6 de abril, os municípios com contratos de saneamento em vigor, encontram-se excecionalmente autorizados, em 2020 e 2021, ao cumprimento das medidas quantitativas previstas no Plano de Saneamento Financeira, quando as mesmas resultem a implementação de medidas previstas no artigo 2º da mesma lei.





Tal como referido na nota 1.2. do Anexo às demonstrações financeiras foi derogada a nota do enquadramento da conta 5939, pelo que foi reconhecido como rendimento o montante das receitas de capital, no valor de 495 mil euros, utilizado para o financiamento das despesas associadas a transferências de capital e outras despesas de capital registadas como gastos do ano.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- a avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:



- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova da auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre as demonstrações orçamentais**

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita



(que evidencia um total de receita cobrada líquida de 9.021.494 euros), e a demonstração de execução orçamental de despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 8.884.832 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações financeiras no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relatos previstos na Norma de Contabilidade pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

#### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das matérias referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

5

Conforme referido no ponto III.3 do Relatório de Gestão, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Belmonte, 29 de junho de 2021

**CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

*Registada na CMVM sob o nº 20161596*

*Representada por Sofia Salvado Martins, ROC nº 1.740*



## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

À Assembleia Municipal,

Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Revisor Oficial de Contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do **Município de Belmonte**, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Durante o período acompanhámos com a periodicidade adequada a atividade do **Município de Belmonte**, verificámos os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte, tendo recebido da entidade e respetivos serviços todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

Examinámos o processo de elaboração de contas e verificámos que as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais apresentadas, estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos, nos termos da legislação em vigor, a Certificação Legal das Contas com quatro reservas e três ênfases.

O Relatório de Gestão, exceto na matéria referida na Certificação Legal de Contas referente ao Relatório de Gestão, está elaborado em conformidade com as disposições legais e regulamentos aplicáveis e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais.

Face ao exposto, o Revisor Oficial de Contas é de parecer que a Assembleia Municipal aprove os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020 tal como foram apresentadas pela Câmara Municipal de Belmonte.

Finalmente, o Revisor Oficial de Contas deseja agradecer à Câmara Municipal de Belmonte e aos seus serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Belmonte, 29 de junho de 2021

**CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Registada na CMVM sob o nº 20161596  
Representada por Sofia Salvado Martins, ROC nº 1.740